

Constituinte garante a posse da terra às comunidades indígenas

BRASÍLIA — A Assembléia Constituinte garantiu ontem aos índios a posse das terras que ocupam tradicionalmente — que passarão a ser inalienáveis e indisponíveis —, ao aprovar por 497 votos contra cinco e dez abstenções o capítulo relativo aos direitos dos indígenas. A aprovação do texto foi aplaudida por dezenas de representantes de 32 comunidades indígenas, que coloriram as galerias com seus cocares, colares e corpos pintados.

Aprovado depois de vários dias de negociações e resultante de acordo entre as lideranças, o texto define o que são essas terras: "As habitadas em caráter permanente pelos índios; as utilizadas para suas atividades produtivas; e as que são necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus costumes e tradições". Também estabelece que, para efeitos jurídicos, os direitos sobre elas

são imprescritíveis.

A votação foi encaminhada pelo Deputado Rui Nedel (PMDB-RS), que declamou um poema espanhol e afirmou que a Constituinte "quer preservar uma raça em extinção".

O acordo retirou do texto o artigo da emenda do Centrão que assegurava os direitos apenas aos índios sem "elevado grau de aculturação", ponto mais polêmico das negociações.

O texto aprovado retira, na prática, os poderes que o Executivo exerce hoje sobre as questões indígenas, pois todas as situações polêmicas terão agora de passar pelo Poder Legislativo. A utilização de recursos hídricos e minerais — pesquisa e lavra —, por exemplo, terá de ser autorizada pelo Congresso Nacional e pelas comunidades indígenas envolvidas.

O texto assegura aos índios a

participação nos resultados da exploração das riquezas minerais em suas terras, de acordo com critérios que serão estabelecidos por lei ordinária.

Os índios só poderão ser removidos das terras que ocupam em situações específicas, como nos casos de catástrofes ou epidemias que ameacem sua integridade física e de interesse da soberania nacional. Mesmo nestas ocasiões, o Congresso terá de ser ouvido. Cessado o motivo da remoção, os índios retornarão imediatamente às suas terras.

O texto define ainda que são nulos e extintos os atos de ocupação, domínio e posse das terras indígenas. Também é nula e extinta a exploração das riquezas naturais do solo, fluviais e lacustres dessas terras, a não ser em caso de "relevante interesse público da União", de acordo com o que for definido

por lei. Ninguém que tenha praticado qualquer desses atos poderá requerer indenização, a não ser quando se tratar de benfeitorias realizadas por quem tenha ocupado "de boa fé" estas terras.

O capítulo estabelece uma grande novidade em relação à questão indígena: os índios passam a ter o direito de, como parte legítima, ingressar com ações na Justiça para defender seus interesses e direitos, sendo garantida a intervenção do Ministério Público em todos os atos do processo. Atualmente, isso é feito através da Funai ou de organizações que representam os interesses indígenas.

O texto mantém sob a competência da União a demarcação das terras e proteção dos bens indígenas. E reconhece claramente a organização social, os costumes, línguas, crenças e tradições dos índios.

Dos cinco milhões só restam 220 mil

BRASÍLIA — Dos cinco milhões de índios que viviam no Brasil até a data do descobrimento, restam somente 220 mil, divididos em 200 grupos que falam 170 línguas.

A Fundação Nacional do Índio (Funai) inventariou 518 áreas, com cerca de 74 milhões de hectares, por onde eles estão espalhados. Desse total, os índios têm garantidos 34 milhões de hectares — o restante é motivo de conflitos.

De acordo com estimativas da Funai feitas em 1986, há aproximadamente 40 tribos ainda não contactadas, distribuídas por seis Estados e dois Territórios: Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Amazonas, Rondônia, Acre, Pará, Roraima e Amapá.

A primeira Constituição a tratar do índio foi a de 1934. As Cartas de 1937, 1946 e 1967 mantiveram o propósito da União de legislar sobre a incorporação dos indígenas à comunidade nacional.

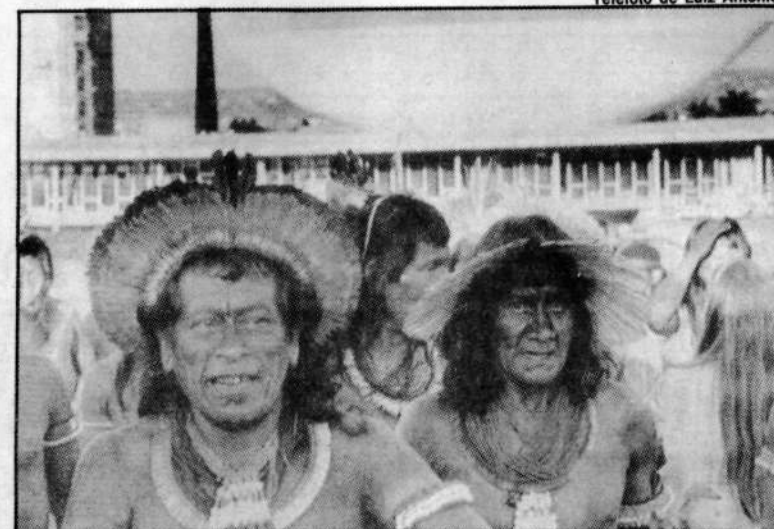
— Esta é a primeira vez que se tem uma Constituição sem a intenção incorporadora — festejou o Assessor Jurídico do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Paulo Machado Guimarães.

Pajé atribui conquista a bons espíritos

O acordo de lideranças firmado para votar o capítulo sobre os direitos dos índios só foi possível, segundo o pajé Prepori Kaiabi, porque ele se deslocou do Médio Xingu para invocar os bons espíritos no Congresso Nacional. Com esta firme convicção, representantes de diferentes comunidades indígenas acompanharam, das galerias da Câmara, a votação de ontem.

Considerado o mais velho habitante do Médio Xingu — ninguém sabe apontar sua idade —, Prepori Kaiabi dirigira, terça-feira, uma pajelança na ante-sala do gabinete do Líder do PMDB, Senador Mário Covas (SP), "para iluminar as cabeças dos constituintes". Fumando um cachimbo e entoando um canto de bom presságio, Prepori lançou a fumaça do seu cigarro de pajé nos quatro cantos da sala.

Os índios ocuparam uma ala inteira das galerias. O cacique Raoni, dos txucarramães, apesar de não entender muito bem o que acontecia, mostrou-se satisfeito com o resultado do acordo. A espera, no entanto, o incomodava. Raoni queria que a votação fosse acelerada para



Índios deixam o Congresso, após obterem a posse de suas terras

deixar imediatamente Brasília, de volta ao Xingu.

Mas os outros índios aguardaram com paciência, quase impassíveis. Apenas em dois momentos houve algum movimento: quando o texto entrou em votação — eles o receberam com palmas — e

quando a sessão terminou, com a aprovação do texto. De pé, mãos dadas, eles soltaram gritos de alegria. Depois, em perfeita ordem, saíram das galerias e foram para o teto do Congresso, entre as cúpulas da Câmara e do Senado, comemorar a sua vitória dançando.

CAPÍTULO DOS DIREITOS DOS ÍNDIOS ENCERRA VOTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Índios opinarão sobre a exploração de recursos minerais em suas terras

BRASÍLIA — O último capítulo do texto permanente da Constituição ficou com o seguinte texto:

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 268 — São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crença e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Parágrafo Único — O aproveitamento dos recursos hídricos, inclusive dos potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das rique-

zas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Art. 269 — As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, fluviais e lacustres nelas existentes.

§ 1º — São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, incluídas aquelas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar, e as áreas necessárias à sua reprodução física e

cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º — As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas são imprescritíveis.

§ 3º — Fica vedada a remoção dos grupos indígenas das terras que tradicionalmente ocupam, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, nos casos de catástrofe ou de epidemias que ponham em risco sua população, e nos casos de interesse da soberania nacional, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer caso, o retorno imediato tão logo cesse o risco.

§ 4º — São nulos e extintos, e não produzirão efeitos jurídicos, os atos que tenham por objetivo a ocupação, o domínio e a posse das

terras de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, fluviais e lacustres nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar. A nulidade e extinção de que trata este parágrafo não dão direito de ação ou indenização contra a União, salvo quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé, na forma da lei.

§ 5º — Não se aplica nas terras indígenas o disposto no parágrafo 3º do artigo 203.

Art. 270 — Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos seus interesses e direitos, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.